PROJETO DE LEI Nº 21/15

Dispõe sobre a vestimenta de prestadores de serviço de concessionários no Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É permitido o uso de bermudas ou calças curtas com comprimento até a altura dos joelhos por funcionários de empresas prestadoras de serviços concessionários pelo Município do Salvador, quando a temperatura exceder a 28ºC;

Art. 2º - O disposto na presente Lei aplica-se aos funcionários que operem veículos do sistema de transporte público no Município do Salvador, inclusive o transporte especial complementar do Município do Salvador;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT) fiscalizará a aplicação e regulamentação desta Lei;

Art. 4º - O descumprimento do previsto no art. 1º acarretará pena de multa que deverá ser fixada por ato da SEMUT;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O estresse no trabalho tem sido tema bastante pesquisado no Brasil e no exterior devido às suas consequências nocivas aos indivíduos e às organizações onde várias profissões tornam-se alvo de avaliação dada as condições enfrentadas por estes profissionais em seu dia a dia.

Considerando que a atividade laboral dos motoristas de ônibus urbano tem grande importância na sociedade, não somente pelas condições de trabalho e risco a que são expostas, mas também pela grande responsabilidade de sua atividade, durante o transporte cotidiano de passageiros.

Contudo, no Brasil a saúde do trabalho constitui uma área da Saúde Pública no Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como escopo a promoção e a proteção da saúde por meio do desenvolvimento de ações de vigilância dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho.

A Constituição Federal na inteligência do art. 196 aduz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As condições de trabalho dos motoristas têm uma grande relevância social e política, pois as mesmas refletem no tratamento rude que em muitas ocasiões oferecem aos passageiros;

Outrossim, os agravos e as conseqüências a saúde dos motoristas compromete o desempenho laboral, pois segundo alguns doutrinadores como Camerino Teixeira, esforços físicos e mentais causam problemas de postura, fraturas, torções, contusões, lombalgias, irritabilidade emocional, problemas cardíacos, entre outros;

E, como se não bastasse, os motoristas de ônibus estão expostos a elevadas temperaturas, contribuindo para o estresse, aumentando a irritabilidade, podendo assim reduzir a concentração, expondo a sua vida e a de outrem ao perigo.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA